

**LEI MUNICIPAL Nº 3.664 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**“Dispõe sobre a criação de local próprio para depósito de entulhos de construções, reformas e demolições e dá outras providências”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Que seja criado local próprio para depositar entulhos provenientes de construções, reformas e demolições do município.

Parágrafo único. Depósito esse que deverá ser criado no Centro e no Distrito do Jardim Ingá.

Art. 2º. Que fique o depósito referido no caput desta lei, na responsabilidade do Serviço de Limpeza urbana (SLU) com apoio dos fiscais da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 3º. O recolhimento deste entulho terá a finalidade de:

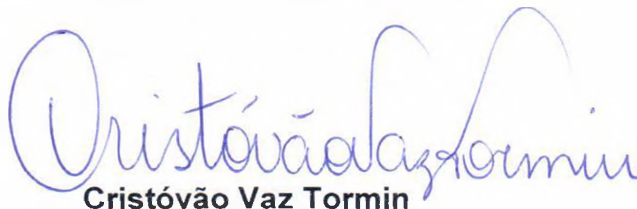
I – limpar a cidade;

II – usá-lo nos aterros, evitando assim danificar o meio ambiente;

III – facilitar para moradores o descarte dos entulhos citados no caput desta.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, em Luziânia, aos 19 dias do mês de novembro de 2013.



**Cristóvão Vaz Tormin**  
**Prefeito Municipal de Luziânia**